



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.585/03

Dá nova redação à Lei n.º 1.186/97 que institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Alagoinhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Educação – CME – de Alagoinhas, órgão colegiado e representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, exerce funções deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora.

Art. 2.º - O Conselho tem como finalidade contribuir com a gestão do Sistema Municipal de Ensino – SME no que se refere às políticas educacionais do município, em geral, e em particular, naquilo que for de sua competência.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas com experiência em matéria de educação e com reconhecida representatividade no município, observando a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Diretoria Regional de Educação;
- III – 01 (um) representante da Instituição de Educação Superior pública ou privada com sede no Município;
- IV – 01 (um) representante da Entidade de Classe dos Professores;
- V – 01 (um) representante de Associações de Moradores e Comunitárias da zona urbana;
- VI – 01 (um) representante de Associações de Moradores e Comunitárias da zona rural;
- VII – 01 (um) representante das escolas privadas de Educação Infantil;
- VIII – 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;
- IX – 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

X – 01 (um) representante de instituição não governamental com atuação na área educacional.

Art. 4.º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5.º - O Município por meio da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinhas deverá suprir as necessidades do Conselho no que se refere à sua manutenção, organização, estrutura, atualização dos conselheiros, ajuda de custo para pagamento de transporte, hospedagem e alimentação, quando no exercício do Conselho fora da sua sede e outras necessidades inerentes ao seu pleno funcionamento.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 8.º - Revoga-se a Lei n.º 1.186/97 e quaisquer outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 29 de abril de 2003.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**

